

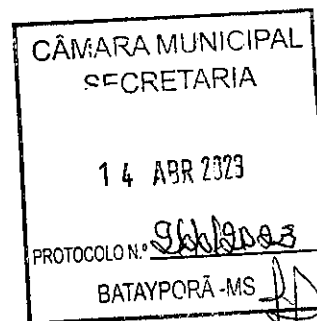


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 140/2023

Batayporã-MS, 13 de abril de 2023.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 9/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 10/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA ROZ Assinado de forma
digital por GERMINO DA
SILVA:0393762513 ROZ SILVA:03937625135
5 Dados: 2023.04.14
08:45:35 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 10/2023



Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 9/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.

É com o devido respeito que encaminhamos à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que determina as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital e custeio para o exercício financeiro de 2024 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e para as Organizações da Sociedade Civil, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em si não carece de maiores explicações visto ser o seu texto autoexplicável em decorrência de sua obrigatória observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal Brasileira.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta da Lei Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.

Ademais, é imperioso ressaltar que haverá necessidade de audiência pública conjunta (Executivo e Legislativo municipal), nos termos da legislação vigente, para discussão e aprovação das diretrizes que dispõem o projeto anexo.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Augustos Membros dessa Casa para soberana análise e aprovação, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

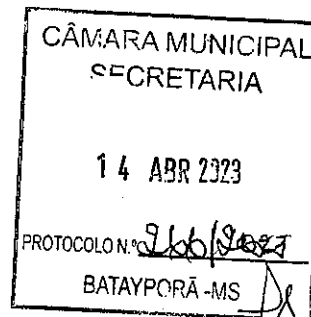
Atenciosamente.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA
ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2023.04.14
08:46:52 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 9, de 12 de abril de 2023.

SECRETARIA
14 ABR 2023
PROTOCOLO N.º 966/2023
BATAYPORÃ-MS

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art, 47 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Batayporã-MS, para 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;
- XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

XI – Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Batayporã, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, será no percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;
- IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

- I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDB.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa





Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§1º. Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão geral anual, adequação ou criação de cargos públicos;

§2º. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei,



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

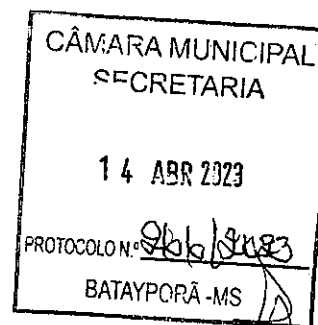
GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
35

Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2023.04.14 09:00:05 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09/2023 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE GOVERNO, PROCURADORIA JURÍDICA
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas.
• Assessoria completa do Gabinete do Prefeito.
• Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.
• Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais.
• Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município.
• Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais.
• Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.
• Defender em juízo os interesses da Administração.
• Realizar cobranças judiciais de dívida ativa.
• Executar a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de apoio ao Prefeito Municipal.
• Implantar a Procuradoria Geral e reestruturar o quadro de servidores.
• Melhorar a análise prévia da legalidade dos créditos tributários a serem inscritos em Dívida Ativa.
• Implantação de sistema de monitoramento para garantir a segurança do município.
• Realizações de Festividades Municipais.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Desenvolver ações de qualificação e capacitação contínua dos servidores municipais, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados à população.
- Modernizar a estrutura dos setores com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população.
- Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente.
- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária.
- Amortizar dívidas contratadas.
- Fortalecer parcerias com as Universidades públicas e privadas da nossa região, como IFMS, UFMS bem como com outras instituições afins, atraindo estagiários dos setores de Administração, Recursos Humanos, Engenharia da produção e outros, prestando serviço de consultoria acompanhada nos empreendimentos do nosso município.
- Fortalecer a ASEB (Associação Empresarial de Batayporã), por meio de repasses financeiros e firmando parcerias que ofereçam cursos, palestras, seminários, visando ampliar os conhecimentos sobre administração dos seus negócios.
- Revitalizar, melhorar e dar manutenção do arquivo municipal.
- Revisar Leis Municipais, buscando melhorias e atualizações das mesmas.
- Dispor por meios legais leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que já não possua mais vida útil ao poder público.
- Reforma e ampliação do paço municipal e manutenção dos demais prédios públicos.
- Realizar planejamento para as aquisições de produtos e serviços das entidades orçamentárias, por meio do Plano de Contratações Anuais, dessa forma garantindo agilidade aos processos licitatórios.
- Instruir e implementar ações para reduzir a inadimplência dos contribuintes municipais, como por exemplo o "IPTU PREMIADO".
- Modernizar gestão de processos da administração pública, por meio da implantação do Papel Zero, de forma a agilizar os processos administrativos e reduzir gasto com papel.
- Melhorar processamento de dados e distribuição do sinal de internet para os órgãos públicos.
- Reorganizar o sistema patrimonial do município.
- Implantar do almoxarifado central em conjunto com todas secretarias.
- Modernizar a Administração tributária, para aumentar a eficiência e eficácia da arrecadação fiscal.
- Financiar as ações das secretarias municipais ao fim do cumprimento de seus objetivos.
- Implantar o ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores municipais.
- Implantar o gerenciamento da frota veicular, através do controle de manutenção, prevenindo gastos indevidos.
- Promover a progressão funcional dos vencimentos salariais.
- Edição de Decretos e Portarias.
- Instalação de sistema solar fotovoltaico para uso dos órgãos público, visando uma economia financeira e sustentável.
- Realizar adequação do quadro de cargos de provimento efetivo, buscando atender a realidade atual e a perspectiva dos próximos anos.
- Promover o Programa Municipal de Recuperação Fiscal (REFIS).



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- Realizar estudo e adequação da Planta Genérica de Valores.

CONTROLADORIA

- Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão.
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.
- Fiscalização das despesas do município.
- Examinar os atos praticados pela administração municipal no âmbito financeiro, patrimonial, de pessoal, contábil e operacional, observando pelo princípio da legalidade.
- Realização de auditorias internas através de planejamento anual.
- Elaboração de pareceres e relatórios.
- Orientar a correta gestão dos recursos públicos na administração municipal, resguardar seus interesses e prevenindo a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades, por intermédio do acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, de pessoal, operacional e patrimonial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano.
- Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas.
- Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública.
- Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável.
- Revitalização das Praças Municipais.
- Recapeamento asfáltico em ruas do Município.
- Manutenção e cascalhamento em estradas rurais, mantendo a trafegabilidade com segurança.
- Construção de galerias de águas fluviais na Sede do Município.
- Construção e reforma dos canteiros central nas Avenidas Brasil e Spinosa Mustafá.
- Conservação e revitalização contínua da Lagoa do Sapo.
- Reforma e manutenção dos prédios públicos do Município.
- Organização do banco de dados do cemitério Municipal.
- Implantar a coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos.
- Firmar parcerias com a rede municipal de ensino e de assistência social para realização de projetos de educação ambiental.
- Localizar áreas com potencial para implantação de Unidades de Conservações



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Municipais, bem como corredores de biodiversidade nos rios e córregos do município.
• Fomentar a criação de uma associação de catadores de material reciclável.
• Revitalizar o viveiro municipal de mudas, com o objetivo de disponibilizar material botânico para plantio.
• Promover eventos de turismo, com premiações.
• Criação de banco de dados dos produtores, o que é produzido e o quanto se produz no município.
• Manter a patrulha mecanizada em pleno funcionamento para o melhor atendimento.
• Criar parcerias e programas de fortalecimento das associações de pequenos produtores.
• Facilitar o acesso a hora máquina por meio do site da prefeitura.
• Viabilizar programas habitacionais.
• Inserir os munícipes no cadastro habitacional e manter os cadastros atualizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
• Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.
• Manter a Câmara Mirim, programa que aproxima os estudantes do trabalho dos parlamentares, uma ação educativa que simula a atividade legislativa, desde a elaboração do projeto até a votação.
• Manter o Portal FUNDEB LOCAL para transparência dos recursos e sua aplicabilidade.
• Ampliar o programa de Merenda Escolar levando em conta a Agricultura Familiar, fortalecendo a participação dos produtores locais e ressignificando o cardápio da merenda.
• Cumprir a lei do piso salarial, bem como dar o devido reconhecimento a todo o corpo que integra a comunidade escolar municipal.
• Manutenção do projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
• Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa.
• Garantir o Projeto “Educar e Transformar” que propõe realizar uma série de cursos e palestras para os profissionais de educação do município sobre diversos temas da área como: alfabetização, letramento, socioemocional, ludicidade, lateralidade, artes, jogos e também de temas transversais.
• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação.
• Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado.
• Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
• Manter o projeto “Arte, Flores e Sabores”, com encontros trimestrais na feira municipal, levando sempre alguma atração cultural, fomentando assim a cultura local de Batayporã.
• Revitalizar e manter atualizado cadastro de artistas locais.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

<ul style="list-style-type: none">• Criar o Plano Municipal de Cultura (PMC) para gerar condições que promovam e preservem a diversidade das expressões culturais desenvolvidas, tendo como meta principal a criação de Pontos de Cultura no município para que todos tenham acesso.
<ul style="list-style-type: none">• Reformar o Centro de Cultura para que funcione como um espaço capaz de receber exposições fotográficas, oficinas de arte e artesanato, literatura, dança, circo, sala de músicas, sala de cinema, espetáculos, recitais e outras atividades culturais proporcionando o acesso a comunidade escolar.
<ul style="list-style-type: none">• Propor e elaborar o projeto “Oportunidade para todos”, para que garanta os jogos escolares e pré-escolares municipais de Batayporã em caráter permanente, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade.
<ul style="list-style-type: none">• Criar o Cadastro Municipal do Desporto Amador (CMDA) que consiste em um banco de dados de cada aluno-atleta devidamente matriculado em qualquer instituição de ensino do município de Batayporã.
<ul style="list-style-type: none">• Criar os “Jogos da Terceira Idade”, sem caráter competitivo, estimulando o interesse na prática de esporte na terceira idade.
<ul style="list-style-type: none">• Adquirir bens permanentes para os órgãos ligados a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer.
<ul style="list-style-type: none">• Manter políticas públicas que assegurem a alfabetização de crianças nos três primeiros anos da vida escolar, com materiais didáticos.
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecer a biblioteca pública criando um espaço aconchegante com inclusão digital que incentive o gosto pela leitura, difundindo o conhecimento e preservando a cultura.
<ul style="list-style-type: none">• Realizar Congresso Municipal de Educação, bem como seminários, conferências, cursos e capacitações, garantindo a participação dos segmentos da comunidade escolar.
<ul style="list-style-type: none">• Ampliar a frota escolar.
<ul style="list-style-type: none">• Instituir o sistema apostilado na rede de ensino municipal.
<ul style="list-style-type: none">• Aquisições de uniformes e kit escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<ul style="list-style-type: none">• Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil.
<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos.
<ul style="list-style-type: none">• Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Direitos, referenciados à SMAS.
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a capacitação das equipes do serviço de Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta Complexidade), bem como do Órgão Gestor.
<ul style="list-style-type: none">• Tornar a estrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS acessível conforme normas da ABNT.
<ul style="list-style-type: none">• Elaborar e executar Plano de Educação Permanente contemplando as Proteções Sociais e o Controle Social.
<ul style="list-style-type: none">• Criar mesa de negociação permanente e paritária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS objetivando promover discussões entre gestores e os trabalhadores do SUAS (CONFEMAS 2.021).
<ul style="list-style-type: none">• Adequar a legislação municipal às normativas do SUAS, observando o artigo 5º da LOAS, Inciso I que trata do Comando Único da Assistência Social.
<ul style="list-style-type: none">• Elaborar “Diagnóstico Municipal” para realizar levantamento de possíveis usuários com perfil para o Benefício de Prestação Continuada – BPC com o intuito de

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Telefone (67) 3443 1288 – Email: gabinete@prefeito@bataypora.ms.gov



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

garantia de direitos.
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar capacitações permanentes contemplando o Controle Social.
<ul style="list-style-type: none">• Realizar articulação intersetorial para elaboração de cartilhas ou materiais educativos unificados (físico e virtual) sobre os trabalhos ofertados dentro das políticas públicas. (Assistência Social, Saúde e Educação). (CONFEMAS).
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para setores da secretaria.
<ul style="list-style-type: none">• Promover capacitações aos conselheiros de direitos e secretário (a) executivo (a).
<ul style="list-style-type: none">• Realizar articulação intersetorial para elaboração de cartilhas ou materiais educativos unificados (físico e virtual) sobre os trabalhos ofertados dentro das políticas públicas. (Assistência Social, Saúde e Educação).
<ul style="list-style-type: none">• Tornar a estrutura física do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Núcleo de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CMAS acessíveis conforme normas da ABNT.
<ul style="list-style-type: none">• Aumentar o número de participantes das reuniões intersetoriais socioeducativas/informativas do Programa Auxílio Brasil.
<ul style="list-style-type: none">• Transferir o local de oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – Núcleo para outra estrutura física, e analisar a necessidade de reformas (adequações e/ou ampliações).
<ul style="list-style-type: none">• Aumentar a capacidade de atendimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 3 a 17 anos.
<ul style="list-style-type: none">• Possibilitar a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos, como previsto na “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”.
<ul style="list-style-type: none">• Possibilitar a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos, como previsto na “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”.
<ul style="list-style-type: none">• Possibilitar a construção de 02 (dois) banheiros (feminino e masculino) na área externa do local onde é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Pessoa Idosa – Conviver.
<ul style="list-style-type: none">• Realizar a construção de piso para cancha de malha e bocha no Conviver.
<ul style="list-style-type: none">• Propor ações intersetoriais para superação de barreiras relacionada ao Programa BPC na Escola.
<ul style="list-style-type: none">• Aderir ao Programa ACESSUAS Trabalho, por meio de “Termo de Aceite” junto ao governo Federal, quando este disponibilizar tal possibilidade e, dessa forma, materializar a participação dos usuários da Política de Assistência Social no acesso ao mundo do trabalho com foco no público prioritário.
<ul style="list-style-type: none">• Aderir e executar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz do Governo Federal.
<ul style="list-style-type: none">• Pleitear recursos para a construção da estrutura física para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, garantindo a infraestrutura do equipamento com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT com o intuito de melhorar a oferta dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade, além de manter a regularidade na provisão dos insumos necessários à oferta dos serviços prestados.
<ul style="list-style-type: none">• Reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com preferência ao Serviço em Família Acolhedora, como previsto nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
<ul style="list-style-type: none">• Elaborar e executar o Plano Municipal para Garantia de Direitos da População em Situação de Rua.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

<ul style="list-style-type: none">• Assegurar acolhimento imediato e provisório em condições dignas de segurança para cuidados pessoais, repouso e alimentação de usuários acometidos por situações de emergência e estado de calamidade pública no Município.
<ul style="list-style-type: none">• Criar instrumental técnico para identificação de perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida por situações de emergência e estado de calamidade pública.
<ul style="list-style-type: none">• Manter parceria com empresas de informática, academia, modalidades esportivas, entre outros, para atender a demanda do CREAS e da Unidade de Acolhimento Institucional Morada dos Anjos.
<ul style="list-style-type: none">• Emanar atos normativos necessários à efetividade da Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018; bem como formalizar estratégias de execução da referida Lei.
<ul style="list-style-type: none">• Elaborar Protocolo de Fluxos de atendimentos das Proteções Sociais com os demais equipamentos socioassistenciais e rede setorial.
<ul style="list-style-type: none">• Divulgar amplamente os programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social aos usuários e sociedade civil.
<ul style="list-style-type: none">• Elaborar diagnósticos sociais específicos para subsidiar a elaboração dos planejamentos das ações anuais.
<ul style="list-style-type: none">• Orientar a divulgação dentro do município dos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pela rede socioassistencial, possibilitando o reconhecimento de direitos por parte dos usuários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<ul style="list-style-type: none">• Manter todos os Programas de Atenção Básica.
<ul style="list-style-type: none">• Manter o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde.
<ul style="list-style-type: none">• Manter os indicadores do PREVINE Brasil.
<ul style="list-style-type: none">• Reestruturar e fortalecer a unidade de Pronto Atendimento Médico, considerando a demanda, equipamentos, reativação de sala de raio - X e horários de funcionamento.
<ul style="list-style-type: none">• Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância em saúde, controle de vetores, vigilância sanitária e epidemiológica através de campanhas preventivas junto à população.
<ul style="list-style-type: none">• Organizar o serviço de Urgência e Emergência.
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
<ul style="list-style-type: none">• Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecer o atendimento à Saúde da Mulher com atendimento ginecológico e obstétrico, observando equipe técnica e de qualidade.
<ul style="list-style-type: none">• Implementação da educação permanente em saúde que contemple todos os serviços em saúde, visando a melhoria da qualidade do atendimento.
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecer e manter a Saúde do Homem de maneira contínua, numa perspectiva de cuidar da saúde masculina com a prevenção do câncer: PSA e exames laboratoriais.
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecimento da política de saúde bucal com intuito de fazer com que essa área se desenvolva de acordo com as “Diretrizes para a Atenção em Saúde Bucal”.
<ul style="list-style-type: none">• Manter as casas de apoio para os pacientes oncológicos nos municípios de Jales – SP e Barretos – SP.
<ul style="list-style-type: none">• A criação de um Centro de Especialidades em Saúde (nutrição, fonoaudiologia, psicologia e especialidades médicas tais como: ginecologista e pediatra).



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- Fomentar as ações e serviços no setor do Serviço Social na Saúde.
- Fortalecer o setor de Regulação no município.

PODER LEGISLATIVO

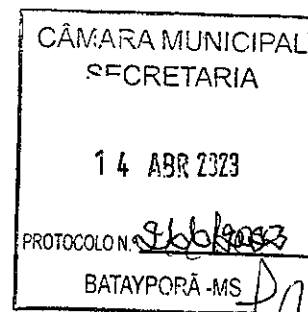
CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA ROZ Assinado de forma digital
SILVA:039376251 por GERMINO DA ROZ
35 SILVA:03937625135
Dados: 2023.04.14
09:10:15 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

PROJETO DE LEI Nº 09/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	
			% RCL (a/RCL) x100			% RCL (b/RCL) x100			% RCL (c/RCL) x100	
Recetta Total	51.879.818,41	51.911.828,26	3416642,39%	54.764.336,32	54.828.574,88	3414158,38%	57.913.285,65	58.014.518,08	3411,59%	7373,88%
Receitas Primárias (I)	51.860.070,79	51.892.068,46	3415341,87%	54.743.490,73	54.807.704,84	3412858,81%	57.891.241,44	57.992.435,33	3410,29%	7371,07%
Receitas Primárias Correntes	50.671.497,64	50.702.761,96	3337066,16%	53.488.832,91	53.551.575,31	3334640,01%	56.564.440,80	56.663.315,45	3332,13%	7202,13%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.209.538,71	8.214.604,00	540654,51%	8.665.989,07	8.676.154,27	540261,44%	9.164.283,44	9.180.302,61	539,86%	1166,85%
Contribuições	1.004.368,20	1.004.987,90	66144,54%	1.060.211,07	1.061.454,70	66096,46%	1.121.173,21	1.123.133,02	66,05%	142,75%
Transferências Correntes	41.391.765,33	41.417.304,05	2725932,05%	43.693.147,48	43.744.399,54	2723950,21%	46.205.503,46	46.286.270,68	2721,90%	5883,17%
Demais Receitas Primárias Correntes	65.825,40	65.866,01	4335,05%	69.485,29	69.566,80	4331,90%	73.480,70	73.609,14	4,33%	9,36%
Receitas Primárias de Capital	1.188.573,15	1.189.306,50	78275,71%	1.254.657,82	1.256.129,53	78218,80%	1.326.800,64	1.329.119,89	78,16%	168,94%
Despesa Total	51.044.377,03	51.075.871,41	3361622,83%	53.882.444,40	53.945.648,50	3359178,83%	56.980.684,95	57.080.287,19	3356,65%	7255,13%
Despesas Primárias (II)	51.044.377,03	51.075.871,41	3361622,83%	53.882.444,40	53.945.648,50	3359178,83%	56.980.684,95	57.080.287,19	3356,65%	7255,13%
Despesas Primárias Correntes	46.074.395,53	46.102.823,44	3034315,42%	48.636.131,93	48.693.182,11	3032109,37%	51.432.709,51	51.522.613,89	3029,83%	6548,73%
Pessoal e Encargos Sociais	28.494.283,11	28.511.864,08	1876544,26%	30.078.565,25	30.113.847,40	1875179,95%	31.808.082,75	31.863.683,28	1873,77%	4050,00%
Outras Despesas Correntes	17.580.112,43	17.590.959,36	1157771,16%	18.557.566,68	18.579.334,70	1156929,42%	19.624.626,76	19.658.930,61	1156,06%	2498,73%
Despesas Primárias de Capital	4.969.981,50	4.973.047,98	327307,42%	5.246.312,47	5.252.466,39	327307,42%	5.547.975,44	5.557.673,30	326,82%	706,40%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	815.693,76	816.197,04	53719,04%	861.046,33	862.056,34	53679,98%	910.556,50	912.148,15	53,64%	115,94%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	204.283,85	204.409,90	13453,49%	215.642,03	215.894,98	13443,71%	228.041,45	228.440,07	13,43%	29,04%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	20.181,54	20.193,99	1329,09%	21.303,63	21.328,62	1328,13%	22.528,59	22.567,97	1,33%	2,87%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	999.796,07	1.000.412,95	65843,44%	1.055.384,74	1.056.622,70	65795,57%	1.116.069,36	1.118.020,25	65,75%	142,10%
Dívida Pública Consolidada	12.912.883,44	12.920.850,69	850402,07%	13.630.839,76	13.646.828,74	849783,80%	14.414.613,05	14.439.809,79	849,14%	1835,36%
Dívida Consolidada Líquida	-4.388.730,50	-4.391.438,34	-289028,05%	-4.632.743,91	-4.638.178,12	-288817,92%	-4.899.126,69	-4.907.690,36	-288,60%	-623,79%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)			0,00%			0,00%			0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			0,00%			0,00%			0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%			0,00%			0,00%	0,00%

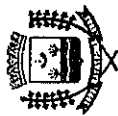
FONTE: Sistema de Contabilidade - Belha, Prefeitura Municipal De Batayporã - MS.

GERMINO DA ROZ Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ

SILVA:03937625135 SILVA:03937625135

Dados: 2023.04.14

09:10:53 -04'00'



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	7,38%	6,01%	6,17%	5,56%	5,75%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.754.480
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	62.510.641,82	66.267.531,39	70.356.238,08	74.268.044,92	78.538.457,50
Receita Corrente Líquida - RCL					

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2024 a 2026 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA
ROZ
SILVA:039376251
35
Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2023.04.14
09:11:48 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	48.864.856,75	3628231,10%	-2182,95%	62.996.973,90	4677545,27%	77,80%	14.132.117,15	2892,08%
Receitas Primárias (I)	48.846.256,75	3626850,04%	-2185,93%	61.297.827,93	4551383,14%	-194,02%	12.451.571,18	2549,14%
Despesa Total	48.864.856,75	3628231,10%	-2182,95%	58.901.526,90	4373457,03%	-577,36%	10.036.670,15	2053,96%
Despesas Primárias (II)	48.696.856,75	3615757,04%	-2209,83%	61.200.161,69	4544131,40%	-209,64%	12.503.304,94	2567,58%
Resultado Primário (III) = (I-II)	149.400,00	11093,00%	-9976,10%	97.666,24	7251,75%	-9984,38%	-51.733,76	-3462,77%
Resultado Nominal	13.988.190,42	1038627,57%	-7762,27%	2.566.400,00	190556,01%	-9589,45%	-11.421.790,42	-8165,31%
Dívida Pública Consolidada	12.696.136,96	942692,19%	-7968,96%	15.198.398,76	1128485,92%	-7568,67%	2.502.261,80	1970,88%
Dívida Consolidada Líquida	-2.065.487,69	-153363,12%	-10330,42%	2.180.070,53	161870,93%	-9651,25%	4.245.558,22	-20554,75%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Beta, Prefeitura Municipal Batayporã - MS

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA-039376251
35
Dados: 2023.04.14
09:12:13 -04'00"

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	53.515.071,97	62.996.973,90	15,05%	61.000.000,00	-3,27%	64.763.700,00	6,17%	68.364.561,72	5,56%	72.295.524,02	5,75%
Receitas Primárias (I)	53.157.686,80	61.297.827,93	13,28%	60.980.000,00	-0,52%	64.742.466,00	6,17%	68.342.147,11	5,56%	72.271.820,57	5,75%
Despesa Total	40.925.531,67	58.901.526,90	30,52%	61.000.000,00	3,44%	64.763.700,00	6,17%	68.364.561,72	5,56%	72.295.524,02	5,75%
Despesas Primárias (II)	38.025.221,69	61.200.161,69	37,87%	60.880.000,00	-0,53%	64.636.296,00	6,17%	68.230.074,06	5,56%	72.153.303,32	5,75%
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.132.465,11	97.666,24	-15394,06%	100.000,00	2,33%	106.170,00	6,17%	112.073,05	5,56%	118.517,25	5,75%
Resultado Nominal	13.988.190,42	2.566.400,00	-445,05%	1.446.058,64	-77,48%	1.535.280,46	6,17%	1.620.642,05	5,56%	1.713.828,97	5,75%
Dívida Pública Consolidada	12.696.136,96	15.198.398,76	16,46%	12.162.459,68	-24,96%	12.912.883,44	6,17%	13.630.839,76	5,56%	14.414.613,05	5,75%
Dívida Consolidada Líquida	-2.065.487,69	2.180.070,53	194,74%	-4.133.682,30	152,74%	-4.388.730,50	6,17%	-4.632.743,91	5,56%	-4.899.126,69	5,75%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	57.475.187,30	67.217.771,15	14,49%	65.392.000,00	-2,79%	64.803.659,20	-0,90%	68.444.753,35	5,62%	72.421.896,59	5,81%
Receitas Primárias (I)	57.091.355,62	65.404.782,40	12,71%	65.370.560,00	-0,05%	64.782.412,10	-0,90%	68.422.312,45	5,62%	72.398.151,71	5,81%
Despesa Total	43.954.021,01	62.847.929,20	30,06%	65.392.000,00	3,89%	64.803.659,20	-0,90%	68.444.753,35	5,62%	72.421.896,59	5,81%
Despesas Primárias (II)	40.839.088,10	65.300.572,52	37,46%	65.263.360,00	-0,06%	64.676.176,59	-0,90%	68.310.107,93	5,62%	72.279.427,29	5,81%
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.252.267,53	104.209,88	-15495,71%	107.200,00	2,79%	106.235,51	-0,90%	112.204,51	5,62%	118.724,42	5,81%
Resultado Nominal	15.023.316,51	2.738.348,80	-448,63%	1.550.174,86	-76,65%	1.536.227,73	-0,90%	1.622.543,06	5,62%	1.716.824,74	5,81%
Dívida Pública Consolidada	13.635.651,10	16.216.691,48	15,92%	13.038.156,78	-24,38%	12.920.850,69	-0,90%	13.646.828,74	5,62%	14.439.809,79	5,81%
Dívida Consolidada Líquida	-2.218.333,78	2.326.135,26	195,37%	-4.431.307,43	152,49%	-4.391.438,34	-0,90%	-4.638.178,12	5,62%	-4.907.690,36	5,81%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Betha, Prefeitura Municipal Batayporã – MS

GERMINO DA ROZ
Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2023.04.14 09:12:45 -04'00'



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

OBSERVAÇÃO – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2024 a 2026, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA ROZ Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513 SILVA:03937625135
5 Dados: 2023.04.14
09:14:05 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	40.418.008,89	100,00%	33.617.349,72	100,00%	24.700.823,91	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	40.418.008,89	100,00%	33.617.349,72	100,00%	24.700.823,91	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Betha, Prefeitura Municipal Batayporã – MS

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA
ROZ
SILVA:03937625
135

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2023.04.14
09:14:49 -04'00"

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.746,00	74.983,52
Alienação de Bens Imóveis		1.746,00	72.188,00
Alienação de Bens Intangíveis			2.795,52
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	1.746,00	74.983,52
Inversões Financeiras	0,00	1.746,00	74.983,52
Amortização da Dívida		1.746,00	74.983,52
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - Betha. Prefeitura Municipal Batayporã - MS

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513

Assinado de forma digital por
GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625133

Dados: 2023.04.14 09:16:09

-04'00



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Os gestores sempre zelam pelo patrimônio do município, realizando assim leilões de bens não utilizados para transformar em novos bens para o município, nos últimos 03 anos o município realizou alienação de bens e investiu o recurso recebido.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA

ROZ

SILVA:0393762

5135

Assinado de forma digital por GERMINO
DA ROZ SILVA03937623135
Dados: 2023.04.14 09:17:00-04'00"

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

O município é optante pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
35

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2023.04.14
09:17:23 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	38.765	41.156,33	43.444,63
			7.436	7.894,32	8.333,25
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	5.874	6.236,79	6.583,55
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	52.074	55.287	58.361
TOTAL			52.074	55.287	58.361

Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já está prevista nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará.

FONTE: Sistema de Contabilidade - Belha, Prefeitura Municipal Batayporã – MS

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

Assinado de forma digital
GERMINO DA ROZ
por GERMINO DA ROZ
SILVA:039376251 SILVA:03937625135
35
Dados: 2023.04.14
09:17:48 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	4.875.387,73
(-) Transferências Constitucionais	1.960.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	315.387,73
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	315.387,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	315.387,73

FONTE: Sistema de Contabilidade - Betha, Prefeitura Municipal Batayporã - MS

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513

5

Assinado de forma digital por
GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
Dados: 2023.04.14 09:18:26
-04'00"

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	140.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	140.000,00
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Discrepância de Projeções:	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	165.000,00	SUBTOTAL	165.000,00
TOTAL	305.000,00	TOTAL	305.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - Balha, Prefeitura Municipal de Batayporã - MS

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário-mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2023.

Assinado de forma digital
GERMINO DA ROZ
por GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513
5
Dados: 2023.04.14
09:19:10 -04'00"

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal